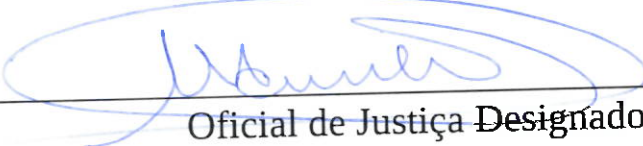



## AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2.025 (dois mil e vinte e cinco), às 10 : 17 horas, em cumprimento a respeitável **Decisão ID 455012120 e 455012121** retro, da Ação de **Execução de Título Extrajudicial**, Processo Número **8000675-06.2024.8.05.0021**; que tem como Exequente a **MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA** e como Executado **ISAILTON GOMES DE SOUSA e outra**, procedi a(s) **PENHORA** de um imóvel urbano, localizado na Praça dos Estudantes 15, na Cidade de Barra do Mendes – Bahia, denominado Ponto Comercial, com área de 147,20 m<sup>2</sup>, sendo 23,00 m de frente (testada) e 6,40 m do lado direito (Rua Juracy Magalhães), construído de alvenarias, coberta com laje de cimento, formada por um salão, um banheiro e um balcão de bar, limitando-se ao norte, com a Praça de localização; sul, O Sr. Jailton Alves de Sousa; Leste, com a rua Juracy Magalhães; Oeste, José Vagno Gomes Alecrim; **Inscrição Municipal, sob o nº 01.01.004.0064.001, de propriedade da Sra. REGINA GOMES DE SOUSA-CPF nº 281.714.545-34;**, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário expedido pelo Departamento de Tributos e Receita da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes – Bahia, em 07/05/2025; avaliado neste ato em R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

Em seguida à **PENHORA** deixei como depositária do bem acima descrito(s) e Penhorado(s) a **Sra. REGINA GOMES DE SOUSA**, observando que os mesmos zele, guarde e tome conta do(s) bem Penhorado, somente liberando por Ordem escrita do Exmo Juiz de direito da Comarca de Barra do Mendes – Bahia, sob penas da Lei. E, para constar, lavrei o presente Auto, que, depois de lido e achado conforme, vai por mim e pelo Depositário assinado.

  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça Designado

  
\_\_\_\_\_  
Depositária



PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARRA DO MENDES  
8000675-06.2024.8.05.0021 Execução De Título Extrajudicial - Jurisdição: Barra Do Mendes  
Destinatário: Regina Gomes De Sousa  
Endereço: Rua José Matias, 15, Centro, BARRA DO MENDES - BA - CEP: 44990-000



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARRA DO MENDES

**Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 8000675-06.2024.8.05.0021**

Órgão Julgador: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARRA DO MENDES

EXEQUENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(s): WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM registrado(a) civilmente como WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB:MG133406)

EXECUTADO: ISAILTON GOMES DE SOUSA e outros

Advogado(s):

### DECISÃO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 829, caput e § 2º, do CPC, **cite-se** a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 03 (três) dias, contados da citação.

Caso não seja efetuado o pagamento no prazo assinalado, deverá o oficial de justiça proceder à imediata penhora de bens da parte executada, além de realizar a avaliação e lavrar o respectivo auto, de tudo devendo a parte executada ser intimada.

Não encontrando a parte executada para citá-la, o oficial de justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurá-la por 02 (duas) vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente no mandado.

A parte executada também deverá ser cientificada de que, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá oferecer embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, sob pena de preclusão (art. 915 do CPC), ou requerer o parcelamento em até seis vezes, desde que reconheça o débito exequendo e comprove o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor, incluindo custas e honorários advocatícios, como estabelece o art. 916 do CPC.

Fixo os honorários no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devendo ficar ciente a parte executada que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do art. 827, § 1º, do CPC.

Em prol dos princípios da economia e celeridade processuais, **atribuo ao presente Despacho força de mandado.**

Expedientes necessários.

BARRA DO MENDES/BA, datado e assinado eletronicamente.

JURANDIR CARVALHO GONÇALVES

Juiz Substituto



Assinado eletronicamente por: ADAIL MIRANDA DOS SANTOS  
25/07/2024 10:26:23  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 455012121



24072510262332400000438742711

imprimir

x Regina Jones de Sousa